



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 010/2025 - LEG

AUTORIA: ANDERLÉIA BUENO MILESKI

SÚMULA:- Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais e horários de consultas médicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º Esta Lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica e os horários de atendimento de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com a especificação dos horários para pediatria, ginecologia e atendimento geral.

Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I** - nome químico do medicamento;
- II** - nome genérico do medicamento;
- III** - quantidade total do medicamento disponível nas farmácias municipais;
- IV** - quantidade específica do medicamento disponível em cada unidade das farmácias públicas municipais;
- V** - endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;
- VI** - data e horário da última atualização dos dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis.

Art. 3º Mensalmente, deverá ser divulgado no sítio oficial do Município relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais.

Art. 4º A divulgação os horários de atendimento de consultas médicas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com a especificação dos horários para pediatria, ginecologia e atendimento geral:

I - Afixação de placas informativas em locais visíveis nos centros de saúde, contendo os dias e os horários de atendimento médico por especialidade;

II - Publicação em aba específica e de fácil acesso no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal;

III - Divulgação em redes sociais oficiais do município, a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá complementar as formas de divulgação previstas nesta lei com outros meios que julgar eficazes para garantir o amplo acesso da população às informações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2025.

ANDERLÉIA BUENO MILESKI

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 00.858.645/0001-60 - Fone: (43) 3428-1260

Rua Silvio Beligni, 210, Centro - CEP 868.825-000 - e-mail: ouvidoria@marilandiadosul.pr.leg.br

Justificativa

A presente proposição visa garantir o direito fundamental à saúde e o acesso à informação por parte dos cidadãos do nosso município. A falta de clareza quanto aos dias de entrega de medicamentos na Farmácia Municipal e aos horários de atendimento médico nas UBS, especialmente nas áreas de pediatria, ginecologia e atendimento geral, dificulta o planejamento e o acesso dos usuários aos serviços de saúde.

A obrigatoriedade da divulgação dessas informações, tanto em locais físicos de grande circulação nos centros de saúde quanto em plataformas digitais de amplo alcance, como o site oficial do município e as redes sociais, permitirá que a população se organize melhor para buscar os serviços de que necessita, evitando deslocamentos desnecessários e otimizando o tempo tanto dos usuários quanto dos profissionais de saúde.

A transparência na divulgação dos horários e dias de atendimento contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos, promovendo uma maior eficiência na gestão e um atendimento mais humanizado e eficaz para todos os munícipes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol da saúde e do bem-estar da nossa comunidade.